Juizo de Direito 1888
Municipal da Cidade
de Lagos.

Fl. 12

Nº
Primeiro

Autos de acção de Manutenção de liberdade

O preto Marcellino por seu curador o Capitão Pedro José Leite Junior

Requerente

Autuação

Aos vinte e oito dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e oito nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio autuo a petição e autos que adiante seguem, e fiz este termo. Eu José Luiz Pereira escrevi e subscrevi que escrevi.

Mm.o S.r Dr. Juiz Municipal.

Citem-se, os interessados abaixo para dentro de 48 horas
justificarem a identidade da pessoa
e o mais deduzido em sua petição,
com sciencia do Sr. Promotor Pb.o
Leizas 24 e Alvaz de 84 Cadeia

Diz o africano, Congo, de nome Marcellino, por seo curador abaixo assignado, que elle supp.e está na posse e goso pleno de sua liberdade, desde mais de cinco (5) annos, em que tem estado nesta cidade, e em outros logares, trabalhando para si, como livre que é, sem sugeição á quem quer que seja.

Mas agora succede, que Miguel Caetano de Oliveira, inculcando-se falsamente senhor do supp.e, diz ter em seo favor uma matricula em que se figura o supp.e como creoulo, quando alias é elle africano; e assim, á pretexto de tal matricula (que á existir será falsa) - pretende elle reduzir o supp.e á seo captiveiro, para cujo fim tem ja por veres, mandado gente sua á esta cidade, com o fim de levar o supp.e á força, para Curityhanos, onde reside aquelle.

E, como ao possuidor, se concede, em regra, o remedio da manutenção (interdictum utl possidetis) contra aquelle que o perturba na posse (Correa Telles - Doneto. §/190) - bastando que, em questão sobre a liberdade, o possuidor de seja ameaçado, ou tema ser escravisado (- Dr. Perdigão Malheiros - Escrav. no Braz. §/131 -); requer por isso o supp.e á V.S. que lhe

conceda manutenção, designando dia hora e logar para a prova que será feita com as testemunhas abaixo arrolladas, cuja citação requer a V. S; citado tambem o Sr. Promotor Publico da Comarca, visto tratar-se, no fundo, de questão relativa á reducção de pessôa livre, ao captiveiro.

E tanto mais razão existe para que se conceda a manutenção pedida, quanto é certo, que a simples posse da liberdade por espaço maior de cinco annos, firma, por um lado, o abandono do escravo, e consequentemente o direito á alforria (Lei nº 2040 - de 28 de Setembro de 1871 - art. 6º § 4º) e por outro lado, estabellece e firma em favor do escravo (si de escravo se tratasse) - a prescripção á acção de escravidão permittida pelo art. 19 do Reg. nº 4835 do 1º de Dezembro de 1871, - pois tal prescripção é expressamente consagrada no § 5º do Alvará de 10 de Março de 1682, reproduzida na Resolução de Consulta do Conselho de Estado de 27 de Setembro de 1876, - na decisão de 14 de Novembro do mesmo anno, e cuja applicação tem por si, alem da nova jurisprudencia, - o principio consagrado pela Ord. Liv. 4º Tit. 11 § 4º (- D. T. de Freitas - additam. á Consolid. - pag. 64. = Malfra - Jurisprud. dos Trib. Tom. 3º pag. 118 a 123)

Nestes termos

P. a V. S. que A.

com os autos juntos á esta, se digne designar dia hora e logar para a inquirição das testemunhas abaixo arrolladas, citado o Sr. Promotor Publico para assistir ao acto, sob pena de revelia, e citadas tambem as testemunhas, com a comminação de desobediencia.

E. R. Mce.

Rol das testemunhas

Gustavo Haenschk
Antonio Jose Candido
Ildefonso Luiz Pereira
Rozalino de Lelis Nogueira
(Residentes as duas primeiras nesta cidade, e as duas ultimas no quarteirão de Canoas deste Termo)

Cidade de Lages, 24 de Março de 1888.

O Curador do Juizo
Pedro Jose Leite Junior

1899

Livro Municipal da
Cidade de Lagos

4 Fls

O Escr.

Pereira

Autos de acção de liberdade

Manuelino Pinto

Autuação.

Aos doze dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e oito nesta Cidade de Lagos Paço de Lagos em meu Cartorio abaixo a declaração que segue e faço este termo.
Eu [illegible] Escrivão [illegible]

Illmo Sr. Dr. Juiz Municipal.

O Porteiro como depositario e Antonio Candido como curador, e tambem Leopoldo Pedro Leite

Lazzo 8 de Março de 88. Cidade Fria

Diz o preto Marcellino, africano, congo, de cincoenta e oito annos de edade, solteiro, que vivendo ha mais de anno, sobre si, ganhando por seos serviços para sua subsistencia e vestuario, que tendo o supp.e servido muitos annos em companhia de Miguel Caetano de Oliveira, residente em Curityhanos, á titulo de aggregado, succede que agora, já depois de residir ha mais de anno neste termo, no pleno goso da sua liberdade appareceu um emissario d'aquelle Miguel Caetano de Oliveira, pretendendo levar o supp.e á força, e dizendo falsamente ser o supp.e escravo d'aquelle por achar-se indevidamente matriculado como creoulo, quando alias é o supp.e africano.

Como não seja possivel que o supp.e possa ser d'aqui arrancado por tal seo pretenso senhor, á pretexto de uma matricula que á existir seria falsa, vem o supp.e requerer a V.S. o seguro da violencia de que se vê ameaçado, nomeando um depositario bem como um curador que promova os meios necessarios

a garantia dos seus direitos.

Nestes termos

P. a V. S. que se lhe defira, e

E. R. J.

Cidade de Lages, 7 de Março de 1888.

A rogo do supplicante por não saber escrever
Pedro José Leite Junior.

Certifico que notifiquei ao depositario Antonio José Candido, e ao arrecadador nomeado o advogado Capitão Pedro José Leite Junior, e do despacho supra ficaram cientes. O que dou fé.
Lages 12 de Março 1888
João Pereira

Termo de deposito.

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, em casa da Residencia do Juiz Municipal Doutor Francisco Pereira Cavalcante Lins, presente o mesmo Juiz, ahi compareceu Antonio José Candido a quem o Juiz deferio

juramento dos Santos Evange-
lhos se bem e fielmente servir de
depositario do inventario Marcelli-
no para delle dar conta em Juizo
quando elle Juiz for exigido. E tre-
bido por elle o juramento assim o
prometteu cumprir e lavrei este termo
que assignou. Eu José Luiz Pereira o
escrevi. José Luiz
Antonio José Candido

Termo de juramento ao curador
do libertando

Aos vinte e seis do mez e anno
retro declarado, presente o Senhor
Juiz de Municipal Doutor Francisco
Ferreira Cavalcante Lima, ahi presen-
te o curador nomeado ao libertando Mar-
cellino o advogado Capitão Pedro José
Leite Junior, foi por elle deferido o jura-
mento dos Santos Evangelhos se bem e
fielmente servir o curador ao libertan-
do Marcellino, requerendo e promo-
vendo tudo quanto fosse a bem do direito
e justiça do seu Marcellino: e tendo
por elle o juramento assim o prometteu
cumprir e de que fiz este termo que assi-
gnaram. Eu José Luiz Pereira o escrevi
que escrevi José Luiz
Pedro J. Leite Jr.

Deliberta

Em data deste faço estes autos com vista ao curador do Porto Alegrense o senhor Capitão Pedro José Leite Junior afim este termo. Eu José Luiz Pereira escrevo (Escrevi).

Cum 1.ª

Acompanha a estes autos, a petição de propositura da acção de manutenção, feita hoje, e submettida a despacho do S.r Dr. Juiz Municipal.

Lages, 24 de Março de 1888.

O curador Pedro José Leite Jor

Certifico que intimei as testemunhas Affonso Luiz Pereira, Antonio José Candido e Gustavo Wandelchk, dirigindo-me a notificar a outra testemunha por estar fora da cidade. Que dou fé. Lages, 9 de Abril 1888

O Escr.m José Luiz Pereira

Termo de assentada.

Aos quatro dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e oito nesta Cidade de Lagos em Casa da Residencia do Juiz Municipal Doutor Francisco Ferreira Cavalcanti Lima, presente o mesmo Juiz, comigo escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, presente o Promotor Publico interino Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova, e presente o Curador do menor Capitão Pedro José Leite Gomes;

Em seguida foram inquiridas as testemunhas do Habilitando pela forma seguinte: 1ª Testemunha Rodrigo Luiz Pereira, idade que disse ter vinte sete annos, casado, natural deste termo, Criador, sob Compromisso deste recebido. Juramentado aos Santos Evangelhos em que por seu modo disse: Que conhece ao Moço Manoel Lino ora presente há um anno e pouco mais que tem visto trabalhar para si em Casa do sogro delle testemunha Manuel Netto, e que no tempo de tempo passado o mesmo Manoel Lino ora justificante voltou ao quartel de Camarão onde tinha

d'onde tinha ido para Corritiba
nos amarrado por Miguel
Caetano de Oliveira. Disse
em resposta ao Senhor Promotor
Publico que elle Testemunha conhe-
ce a Marcellino há mais de
dois que ha um Anno e tanto
que Miguel Caetano levou a
amarrado, quando aliás havia
mais de Anno que Marcellino
trabalhava para si. Inquir-
tado se o Justificante é official
ou si é Africano. Respondeu
que elle Testemunha entende que
o justificante é africano pelos
signaes de seu Corpo, pelo respei-
to e pela falla. E nada mais
disse. E lido seu depoimento
por conforme assignou. Eu José
Lins Pereira escrevi.

Ildefonso Luis Pereira
Pedro José Leite Junior
Mauricio R. R.º Mendonça.

2ª Testemunha

Antonio José Candido de Sena
senta e seis annos mais ou me-
nos, Casado, natural desta Pro-
vincia, residente perto Barra
empregado Publico. Sob Contra-
ria Nacionalidade. Prometto ao
Livro dos Santos Santos Evange-
lhos em que por seu meio di-

dentita e promettio dizer a verdade. Inquirido se conhecia o justificante o Preto Maranhão que lhe parece ser africano, já porque lhe por referencia de factos afirmativos relativos ao seu introductor no Brazil, já porque o mesmo Marcellino está matriculado com feitorias desconhecida, o que não teria necessidade se elle fosse crioul, e que com relação ao ponto da liberdade confessou-se o há mais de dous annos trabalhando para si, e nesta cidade. Lavrada mais nada. E lido seu depoimento por elle foram assignados. Elle José Sem Pinto assignou a rogo. Leal Filho

Antonio José Candido

Pedro José Leite

Mauricio Ribeiro de Cordova.

3a Testemunha

Gustavo Wanschik, idade que disse ter trinta annos, casado, natural d'Allemanha, negociante residente nesta terra. Aos Evangelhos nada disse. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos e prometteu dizer a verdade. Inquirido pela Constituição da Politica e pelas duas. Que conhece o preto Maranhão e há quanto tempo. Respondeu que conhece o pre-

confesse o Preto Marcellino que
neste acto lhe foi apresentado
neste hôr mais 8 Escravos
seus; em vista e nesta Cidade tra-
balhando para si. Em conhe-
se o mesmo Marcellino como
Forisimo pela idade, e pela fal-
ta. E nada mais disse. Elle
Juiz Municipal por Conforme
assignou. Eu José Luiz Pereira
escrevi o termo. Cap.ᵗ Luiz
Gustavo Haenschke
Pedro J. Leite Jr.
Mauricio Rib.ᵒ de Cordova.

Requerimento do Curador.

E logo pelo Curador do Preto Mar-
cellino, por elle Marcellino, o Capi-
tão Pedro José Leite Junior, por este
depois de pedida a palavra, foi
dito que existia do testamento
que fazia de por Rozalino de Lelis
Pereira, e requeria que subis-
sem os autos a conclusão dos
Senhores Doutores Juiz de Direito
da Comarca para julgamento
visto ser a causa inestimavel conforme o Termo de Sinco
de Junho de mil oito centos e setenta
e seis de 8 de mil oito centos setenta
e seis. Que ouvido pelo Juiz de
pois na forma requerida. E
de tudo para constar lavrei o

~~este termo que assignam. Eu Joze~~
~~Luiz Pereira escrivão escrevi.~~ [illegible]
~~Cost Pires~~
~~Pedro J. Leite~~
~~Mauricio Ribeiro de Cardoso~~

Conclusão

Em quatro de Abril de mil oito centos oitenta e oito nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca Doutor Joaquim Timo de Carvalho, fiz este termo. Eu Joze Luiz Pereira escrivão escrevi.

Conclusos

~~Vistos~~

~~[illegible]~~

Reigmi. Lages 14 de Abril de
Vitor. 1888 J. Teixeira de Carvalho

Concedo a manutenção pedida, e
quando que em para de Abarcellino
se possa a conta de manutenção.
Fica sales o dinheiro. de terceiro
Lages 14 de Abril de 1888.

Joaquim Teixeira de Carvalho

Data

Em Santa Catharina 8 Abril de mil
oito centos e oitenta e oito nesta
Cidade de Lages em meu Cartorio
recebi estes autos e não tendo Juiz
de Direito nesta Comarca de Vitor Joa-
quim Teixeira de Carvalho, mandou este
Escrivão o Joaquim Fernandes
Cavalcanti

Em
Conclusão supra passo estes autos com
cinco dias ao Dr. Promotor Publico Dou-
tor Francisco Fernandes Lemos
de Lima, Juiz substituto em Joa-
quim Fernandes Cavalcanti

Cópia

Compromisso
Lages 28 de Abril
de 1888 Cento trinta
Data e Publicação.

Em vinte e sete de Abril de mil oito centos oitenta oito nesta Cidade de Lages em meu Cartorio me-bi estes dentro de mão do Juiz Municipal o senhor Doutor Francisco Ferreira Carvalho Lino, e publiquei em Cartorio o despacho retro e supra, e dazer fiz este termo. Eu José Luiz Pinto escrevo

(assinado)

Certificamos nós Officiaes de Justiça Abaixo assignados que entreguemos a o preto Marcellino o mandado de manutenção de liberdade expedido em virtude de uma Justificação perante o Senhor Doutor Juiz Municipal, por ordem e despacho do Sem.º Doutor Juiz de Direito da Comarca, tudo em presença do Sem.º Doutor Juiz Municipal. Lages 1º de Maio de 1888

Joaquim Fernando de Souza Brito
José Balthazar de Oliveira